

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N°029/2022

Refere-se a análise da prestação de contas **do Termo de Fomento nº 029/2022**, do Município de Tupaciguara - MG junto a Associação Beneficente Jesus Pão da Vida.

Inicialmente, cumpre mencionar que é obrigação do Gestor de Parcerias emitir Parecer Técnico sobre as prestações de contas finais de cada termo elaborado, bem como acompanhar sua execução, assim como dispõe o art. 61 da Lei 13.019 de 2014:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

**IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59.**

Deste modo, ao analisar a Prestação de Contas entregue no dia 01/06/2023, percebemos algumas irregularidades e assim enviamos um ofício no dia 23/10/2023.

Diante disso, foi enviada a prestação de contas, porém, a mesma continha algumas lacunas, que foram informadas ao presidente, sendo, um pagamento feito no dia 24/06/2023 no valor de R\$213,00 para a Empresa LSZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, de acordo com a note fiscal nº 000.010.637, porém pelo

extrato bancário foi possível observar que não houve tal pagamento através da conta específica, sendo assim solicitamos que a O.S.C apresentasse uma justificativa acerca de tal pagamento que consta no relatório de execução financeira.

Sendo assim a O.S.C justificou que a respeito dessa nota em específico realmente não consta no extrato bancário, pois o pagamento foi feito em outra conta na data do dia 22/06/2022, havendo então apenas um erro e o mencionado em 2023. Se tornando irrelevante na prestação de contas.

Outro ponto a se destacar é em relação a um pagamento para a empresa LSZ MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO, citado no relatório de execução financeira no valor de R\$2.698,00, e segundo o comprovante da nota fiscal e com o extrato da conta foi no valor de R\$2.694,00. Desta forma requeremos a correção desse valor no relatório citado.

Diante do exposto a O.S.C realizou a justificativa com um erro de digitação, fazendo assim a correção e apresentando um novo relatório correto.

Pela análise dos extratos bancários encaminhados, percebemos que foi realizado um pagamento no valor de **R\$1.212,00** destinado a **PEDRO HENRIQUE DE FREITAS**, não sendo encontrado nenhum comprovante ou nota fiscal pertencente a esta pessoa. E de acordo com a CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, comprovantes fiscais (notas fiscais eletrônicas e cupons), com data, valor, nome e número de inscrição do CNPJ da O.S.C. e do **CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas**. Não serão aceitas notas fiscais série D, pois são notas emitidas a consumidor final e não a pessoas jurídicas.

O valor total de receita e rendimentos foi de R\$51.842,79, e o valor total de despesa foi no valor de R\$51.756,99, totalizando uma diferença de R\$85,80, valor este que deverá ser devolvido.

Desta forma se fez necessário da devolução total no valor de **R\$1.297,80**, já que foi feito pagamento sem a devida comprovação da despesa destinado a PEDRO HENRIQUE DE FREITAS de R\$1.212,00 e o valor da receita e rendimento totalizando uma diferença de 85,80.

Diante do exposto foi realizado aos 21/11/2023, a devolução necessária através do DAM.

Desta, entendo que foram atingidas as metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, custeando os trabalhos e metas a serem atingidas diretamente relacionadas.

Verifico também que de acordo com a documentação anexada, comprovou-se o alcance dos objetivos propostos inicialmente relativo Termo de Fomento nº 029/2022, cumprindo com a finalidade da parceria.

Sendo assim, analisando o cumprimento das metas, o impacto do benefício social até o momento, com base nos dados apurados e analisados neste Parecer Técnico, conclui-se pela aprovação da prestação de contas avaliada como regular pois a mesma expressa de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas.

É o parecer.

S.M.J.

Tupaciguara, 22 de novembro de 2023.



**Giuliana Ribeiro Neves**  
**Gestora de Parcerias**